

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “ESCOLA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 137/2025 de autoria da Vereadora Michele Rosa, dispõe sobre a criação do selo “escola amiga da criança e do adolescente”, no município de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta visa estabelecer um reconhecimento oficial às escolas que adotarem práticas pedagógicas, ambientais e de convivência que promovam o bem-estar, a proteção, o desenvolvimento integral e os direitos das crianças e adolescentes. A iniciativa busca incentivar a implementação de ações que garantam um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e acolhedor, promovendo a cultura de respeito aos direitos humanos e à infância e adolescência na rede de ensino municipal.

É importante que a certificação seja concedida de forma transparente, criteriosa e que respeite os direitos e a dignidade das escolas e de seus estudantes, além de seguir as normas de certificação e reconhecimento do setor público.

A criação do selo “Escola Amiga da Criança e do Adolescente” é juridicamente viável, recomendável e contribuirá para fortalecer a cultura de proteção, respeito e promoção dos direitos das crianças e adolescentes na rede de ensino de Maracanaú.

Essa iniciativa promoverá o reconhecimento das boas práticas escolares, incentivando a adoção de ações que garantam um ambiente escolar mais justo, acolhedor e inclusivo para toda a comunidade escolar.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 137/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 1º de outubro de 2025.

  
Relator CCJ